



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 10/2022 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Protocolo:

Data: 28 / 04 / 2022

Mateus Jung
Câmara Municipal de Zortéa

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ZORTÉA A EFETUAR O PAGAMENTO DE DÉBITO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA COM O INSS ATRAVÉS DE TERMO DE PARCELAMENTO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica o Município de Zortéa, por meio do Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento da importância financeira objeto do Termo de Adesão ao parcelamento de débito do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, no valor de R\$ 106.693,00 (cento e seis mil seiscentos e noventa e três reais), referente à dívida previdenciária.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei, será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados pelo INSS.

Art. 3º - Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, sendo efetuado o pagamento através de débito na conta em que o Município recebe os valores do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 26 de abril de 2022.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 10/2022 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Zortéa a realizar o pagamento da importância financeira objeto do Termo de Adesão ao parcelamento junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de débito do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no valor de R\$ 106.693,00 (cento e seis mil seiscentos e noventa e três reais), referente à dívida previdenciária.

Destaca-se que no ano de 2006 o Município de Zortéa ajuizou ação ordinária em face da União Federal, objetivando a declaração da nulidade da NFLD n. 35.053.095-5, sob o fundamento da inexistência de compensação dos pagamentos efetuados a título de salário-maternidade, quando da apuração, pelo Agente Fiscal, da contribuição previdenciária devida.

Buscava também o reconhecimento do pagamento indevido das contribuições incidentes sobre os subsídios de agentes políticos, no período de 1999 a 2004, determinando-se a restituição dos valores indevidamente pagos àquele título, devidamente corrigidos, possibilitando, ainda, a compensação com eventuais débitos tributários que o Município possua junto à autarquia previdenciária.

Sobreveio sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos, para: a) reconhecer o direito do Autor de considerar, na apuração da contribuição previdenciária efetivamente devida no período de fiscalização que deu origem à NFLD n. 35.053.095-5, todas as compensações relativas ao salário-maternidade pago pelo Município naquele interregno, com as respectivas contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de salários, na forma em que prevista no art. 72, § 1º, da Lei n. 8.213/91; b) reconhecer como indevidos os pagamentos efetuados pelo Município de Zortéa, relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas sobre os subsídios pagos aos agentes políticos, até 18/11/2004; c) determinar a compensação/abatimento daqueles valores, a serem calculados em sede de liquidação, do montante do crédito tributário apurado na NFLD n. 35.053.095-5.

Em sede de recurso a União alegou a ausência de documentos essenciais, por inexistir a comprovação dos recolhimentos e dos respectivos valores cuja restituição se pretende. Refere que o autor deve ser compelido a apresentar GFIP retificadora. Aduz que o prazo prescricional para restituição do indébito é de cinco anos, em conformidade com as alterações introduzidas pela LC nº 118/05. Quanto ao salário-maternidade, aduz que não ficou comprovado que o autor atendeu



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

aos requisitos impostos pela legislação para que tivesse direito à dedução do valor pago a título de salário-família aos segurados empregados.

Após o trâmite da demanda judicial e do julgamento dos recursos no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e no Superior Tribunal de Justiça, restou constatado o débito por parte do Município na ordem de R\$ 32.898,22 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), acrescidos de juros no valor de R\$ 64.095,71 (sessenta e quatro mil e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) além do valor de R\$ 9.699,07 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 106.693,00 (cento e seis mil seiscentos e noventa e três reais), dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e subsequentes de R\$ 1.778,21 (um mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

Convém ressaltar que para a formalização do Termo de Parcelamento o Município realizará o pagamento do valor de R\$ 1.778,21 (um mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos) na data de 29 de abril de 2022.

Assim que o Termo de Parcelamento for assinado o Poder Executivo compromete-se em encaminhar uma cópia ao Poder Legislativo para acompanhamento.

Deste modo, o Poder Executivo solicita autorização para realizar o pagamento integral da dívida previdenciária objeto do Termo de Parcelamento firmado com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 26 abril de 2022.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 19/04/22 15:48

Número do Recibo: 00000000221948041503
CPF ou CNPJ: 01.612.387/0001-08
Nome ou Nome Empresarial: MUNICIPIO DE ZORTEA
Negociação: 0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Número de Referência: 006.213.138



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0014 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS
O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0014 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS, de que trata o LEI 10.522, conforme as informações prestadas em 19/04/2022

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000350530955	32.898,22	0,00	64.095,71	9.699,07

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
Sem Desconto	32.898,22	0,00	64.095,71	9.699,07	106.693,00
Com Desconto	32.898,22	0,00	64.095,71	9.699,07	106.693,00

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 60	548,30	0,00	1.068,26	161,65	1.778,21

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000221948041503



PGFNSistema de
Parcelamentos e
outras Negociações**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

Usuário: 01.612.387/0001-08 - MUNICÍPIO DE ZORTÉA

Consulta

Acesso

Migração

Emissão de Documento

Débito automático

Declaração da Parcela/Pagamento

CONSULTA DE

NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	6213138	Nome Contribuinte:	GABINETE DO PREFEITO	Negociação:	0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL	Data de Consolidação:	
Data da Adesão:	19/04/2022 - 15:47	CPF/CNPJ Contribuinte:	01.612.387/0001-08	Modalidade:	0014 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	Nº do:	
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	32.898,22	Tipo de Negociação:	Parcelamento	Data de Definição:	
Data da Situação:	19/04/2022	Multa:	0,00	Data Liquidação Neg.:	-	Data de Optante:	
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	64.095,71	Data Comunicação ao Optante:	-	Data de Comunidade:	
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	9.699,07	Data da Rescisão:	-	Data de Inadimplência:	
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data de validação:	
		Valor Consolidado:	106.693,00	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	106.693,00				
		Saldo Devedor com Juros:	106.693,00				

Pagamentos

Débitos

Créditos Informados

Ocorrências

Descrição	Hora	Data
REQUERIMENTO DE ADESAO	15:47	19/04/2022
CONSOLIDACAO	15:47	19/04/2022

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originario	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento
0001	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/04/21
0002	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/05/21
0003	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/06/21
0004	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/07/21
0005	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/08/21
0006	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/09/21
0007	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/10/21
0008	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/11/21
0009	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/12/21
0010	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/01/21
0011	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	28/02/21
0012	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/03/21
0013	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	28/04/21

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento
0014	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/05/21
0015	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/06/21
0016	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/07/21
0017	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/08/21
0018	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/09/21
0019	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/10/21
0020	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/11/21
0021	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	28/12/21
0022	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/01/22
0023	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/02/22
0024	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	28/03/22
0025	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/04/22
0026	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/05/22
0027	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	28/06/22
0028	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/07/22
0029	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/08/22
0030	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/09/22
0031	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/10/22
0032	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/11/22
0033	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/12/22
0034	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/01/23
0035	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	28/02/23
0036	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/03/23
0037	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/04/23
0038	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/05/23
0039	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/06/23
0040	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/07/23
0041	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/08/23
0042	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/09/23
0043	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/10/23
0044	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	28/11/23
0045	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/12/23
0046	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/01/24
0047	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	27/02/24
0048	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/03/24
0049	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/04/24
0050	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/05/24
0051	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/06/24
0052	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/07/24

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento
0053	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/08/21
0054	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/09/21
0055	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/10/21
0056	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/11/21
0057	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	30/12/21
0058	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	29/01/22
0059	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	26/02/22
0060	Prestação Básica	1.778,21	548,30	0,00	1.068,25	161,65	1.778,21	31/03/22

[Retornar](#)